CONTRATO Nº 018/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2022, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Claro Rodrigues, s/n, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.622/0001-33, representada neste ato pelo secretário Municipal, o Sr. Maximiano Coelho Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 1.438.528 SSP/PI, CPF nº 537.229.493-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **FRANCISCA DE CARVALHO COELHO,** brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.839.469 SSP/PI, CPF: 889.036.133-68, residente e domiciliada na Localidade Salãozinho, s/n, Zona Rural do Município de Betânia do Piauí - PI, CEP – 64.753-000, CONTATO: (89) 99416-1515 **(membro do grupo informal)**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de "**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2022, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR",** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, referente ao ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **FRANCISCA DE CARVALHO COELHO** receberá o valor total de **R$ 20.771,75 (vinte mil setecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Francisca

Produtos	Unidade	Quantidades de kg	Preços por kg (R$)	Preço total (R$)	Preço total por extenso
ACEROLA	Kg	533,5	9,00	4.801,50	quatro mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos
BATATA DOCE	Kg	100	5,00	500,00	Quinhentos reais
ABOBORA	Kg	72,25	4,00	289,00	Duzentos e oitenta e nove reais
BETERRABA	Kg	78	7,00	546,00	Quinhentos e quarenta e seis reais
CEBOLA	Kg	78	6,00	468,00	Quatrocentos e sessenta e oito reais
CENOURA	Kg	166,5	7,00	1.165,50	Um mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos
CUENTRO/CHEIRO VERDE, MAÇO COM NO MINIMO 100g	Mço	511	2,00	1.022,00	Um mil e vinte e dois reais
GOIABA	Kg	533,5	9,00	4.801,50	Quatro mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos
MANDIOCA (Macaxeira)	Kg	100	5,00	500,00	Quinhentos reais
MANGA	Kg	533,5	9,00	4.801,50	Quatro mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos
PIMENTÃO	Kg	53,5	8,50	454,75	Quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos
TOMATE	Kg	177,8	8,00	1.422,00	Um mil, quatrocentos e vinte e dois reais
Preço total da agricultor(a): R$ 20.771,75 (vinte mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5.2. Fonte - Recursos não vinculados de Impostos – 500;

2.2.1 – PROGRAMA DE TRABALHO: programa Municipal de merenda escolar – 12.306.0269.2051.0000;

2.3 – Fonte – PNAE – 552.

2.3.1 – PROGRAMA DE TRABALHO – 12.361.0269.2040.0000 - MERENDA ESCOLAR PNAE.

12.4. ELEMENTO DE DESPESAS - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

12.5. ELEMENTO DE DESPESAS – 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Franlisca

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Franlisla

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Paulistana – PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Betânia do Piauí (PI), 11 de Fevereiro de 2022.

Maximiano Coelho Rodrigues
Secretário Municipal de Educação
Portaria N° 004/2021
CPF: 637.229.493-00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Maximiano Coelho Rodrigues
Secretário
Contratante

Francisca de Carvalho Coelho
Francisca de Carvalho Coelho
CPF: 889.036.133-68
Contratada

Testemunhas

1. Kanine Kele de Sousa Rodrigues CPF: 075 529 143 - 35
2. Deuilson Francisco da Penha CPF: 923.285.553 - 49